



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Termo de Convênio**

Termo de Convênio que celebram a CÂMARA MUNICIPAL de Cordislândia/MG e a ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – AVEMAG.

A Câmara Municipal de Cordislândia-MG, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, 14-A, Centro, por este instrumento de Convênio, neste ato representado pelo Senhor Vereador Marcos Maciel de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 056.428.586-29, residente na Av: Cônego Francisco, nº 620, centro, nesta cidade de Cordislândia-MG, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a Entidade **AVEMAG – ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**, Entidade Civil, sem fins lucrativos, inscritos no CNPJ nº 19.094.168/0001-31, declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 1.108 de 03/09/96 e Lei estadual nº 12.755 de 08/01/98, com sede administrativa na **Rua Ismael Irineu, nº 28**, na cidade de Conceição do Rio Verde-MG, representada por seu Presidente Vereador **Jorge Elias de Souza Lemos**, conforme autorização através da Resolução ou Lei nº 1.108 de 03 de Setembro de 1996, da Câmara Municipal de Cordislândia-MG, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei Federal 9.648/98 e alterações posteriores, bem como **CONSULTA Nº: 835.889/2013** do Tribunal de Contas de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento de convênio tem por finalidade apoiar a AVEMAG no desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Cultivar o mais amplo e o perfeito entrosamento entre os associados na promoção do desenvolvimento do Processo Legislativo Municipal.
- II - Promover atividades de interesse exclusivo dos associados;
- III - Zelar pela valorização das Câmaras Municipais como entidade que congrega os vereadores;
- IV - Firmar acordos, resguardando o interesse da AVEMAG, com outras Associações congêneres;
- V - Oferecer Consultoria Jurídica, Contábil e administrativa nos termos da resolução da Diretoria Executiva;
- VI - Ser um órgão representativo e reivindicatório da Microrregião;
- VII - Valorizar o Vereador como pessoa e representante do povo, no exercício do cargo e/ ou função Política;
- VIII - Manter informado os associados de toda a Legislação Vigente, vinculada ao exercício da vereança;
- IX - Vedar a utilização do Órgão e/ou do nome da AVEMAG para fins pessoais, particulares ou política partidária.
- X – Cooperar com o município, quando possível, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – Curso de capacitação e aperfeiçoamento na área do Direito Público: Administrativo, Constitucional, Municipal, Eleitoral, Leis Infra-Constitucionais, etc. E nas demais áreas:

- Cursos de Processo e Técnica Legislativa:
- Cerimonial Público, Protocolo e Eventos
- Controle Interno
- Prestação de Contas
- LDO
- Orçamento
- PPA
- Compra
- Licitação
- Recursos Humanos
- Patrimônio
- Orientações no Procedimento da Execução Orçamentária
- Dentre outros de interesse das Câmaras e Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1) – Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula anterior, assume a Câmara o compromisso de repassar à AVEMAG, a Contribuição Simbólica no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais.

2.2) – Os recursos financeiros referidos serão aplicados especificamente em despesas de custeio, ou investimentos, necessários ao cumprimento dos objetivos constante da Cláusula Primeira e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

somente serão liberados caso a AVEMAG esteja regular com a Câmara Municipal no que se refere às Prestações de Contas de recursos já repassados, nos termos do Plano de trabalho.

**2.3) – A Contribuição Simbólica será atualizada anualmente por determinação da Diretoria Executiva da AVEMAG a ser consignada em Ata Administrativa.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os encargos financeiros da Câmara Municipal com este Convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica – **(acrescentar a dotação da Câmara) Contribuições.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações da Câmara Municipal:**

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Cláusula Primeira;
- b) Supervisionar, acompanhar e orientar a execução deste instrumento prestando à AVEMAG apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades a serem executadas.
- c) O Consultor Jurídico prestará somente os serviços relacionados à Consultoria Jurídica na sede da Avemag, ficando desobrigado à consultoria ou assessoria “**in loco**”. Caso seja do interesse da Câmara Municipal e/ou Vereador filiado, fica a critério do mesmo atendê-los ou não, sendo remunerado por horas de permanência no local de acordo com o valor estabelecido na Tabela de “Honorários por Tempo” da OAB/MG, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

da Resolução nº 001/2005 de 04/04/2005 e Resolução n.º 002/2005 de 05/12/2005.

**Obrigações da AVEMAG:**

a) Responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio, de acordo com as Diretrizes e Normas da Câmara Municipal, desde que enviados para conhecimento.

b) Administrar os recursos financeiros repassados não podendo utilizá-los para outros fins que não o especificado na Cláusula Primeira;

c) Prestar contas à Câmara Municipal anualmente, da aplicação do numerário recebido, obedecendo rigorosamente às orientações e critérios do Setor de Finanças da Câmara Municipal, quando enviados para conhecimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS**

Mediante consentimento das partes poderá este Convênio ser modificado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará a partir da data de 01/01/2017 findando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, desde que não ultrapasse cada exercício financeiro, cada termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento do objeto acordado na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal ficará desabrigada de repassar a Contribuição Simbólica nos termos deste convênio enquanto perdurar o descumprimento, prosseguindo o repasse a partir do desimpedimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em decorrência do descumprimento das obrigações nele previstas, ou ainda, unilateralmente pela Câmara Municipal quando o interesse público o justificar, respeitado o prazo de no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

A AVEMAG fará divulgação nas reuniões ou por meio de correspondências específicas da participação da Câmara Municipal na execução de suas atividades, para conhecimento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato da publicação deste Convênio será realizado pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde, para dirimir quaisquer questões derivadas deste Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Convênio, na data e presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas tantas cópias quantas forem necessárias para seu registro, publicação e execução.

Cordislândia , 02 de Janeiro de 2017.

*Marcos Maciel de Oliveira*

VEREADOR MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Jorge Elias de Souza Lemos*

VEREADOR JORGE ELIAS DE SOUZA LEMOS  
PRESIDENTE DA AVEMAG

Testemunhas: \_\_\_\_\_